



Processo TC Nº 07.729/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2012, originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/12, referente a aquisição de passagens aéreas, hospedagens, traslado e locação de veículo, realizado pela Assembleia Legislativa.

Registre-se que o procedimento licitatório e o Contrato dele advindo foram analisados e julgados regulares por meio do Acórdão AC2 - TC - 01292/2012. Os Termos aditivos 01 e 02 ao Contrato 35/2012 foram analisados e julgados regulares através do Acórdão AC1 TC 5888/2014, e o 3º Termo Aditivo foi julgado regular por meio do Acórdão AC1-TC 04127/15.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, tendo as mesmas sido sanadas com a apresentação da defesa.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 458/22 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, opinando pela Regularidade com Ressalvas do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2012.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULAR** o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 35/2012, formalizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba;
2. Determinem o arquivamento da matéria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 07.729/12

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Assembléia Legislativa da Paraíba

Responsável: Ricardo Marcelo (ex-gestora)

Licitação. Quarto Termo Aditivo. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0426 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.729/12, que trata da análise da legalidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2012, originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/12, referente a aquisição de passagens aéreas, hospedagens, traslado e locação de veículo, realizado pela Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, contrariando o relatório e o VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR com ressalvas** o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 35/20212, formalizado pela Assembléia Legislativa da Paraíba;
- b) Determinar o arquivamento da matéria.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 15:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2022 às 13:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2022 às 14:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO